



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.895 DE 31 DE MARÇO DE 1987

"ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.859, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE FIXA OS LIMITES DAS LICITAÇÕES."

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

ARTº 1º- O artigo 8º da Lei nº 1.859 de 19 de novembro de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 8º- Nas licitações serão observados os seguintes limites de valores:

I- para obras e serviços de engenharia:

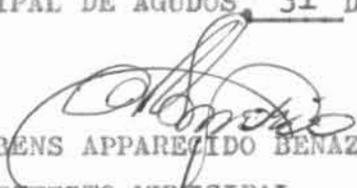
- a) convite- até cz\$ 1.500.000,00;
- b) tomada de preços- até cz\$ 15.000.000,00;
- c) concorrência- acima de cz\$ 15.000.000,00.

II-para compras e serviços não referidos no item anterior:

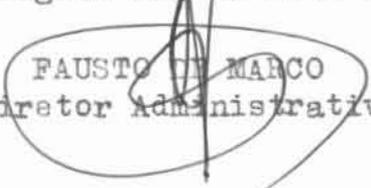
- a) convite- até cz\$ 350.000,00 ;
- b) tomada de preços- até cz\$ 10.000.000,00 ;
- c) concorrência -acima de cz\$ 10.000.000,00. "

ARTº 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o artigo 8º da Lei nº 1.859, de 19 de novembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 31 DE MARÇO DE 1987.


DT RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo